



DIÁRIO DO GOVERNO

PRÊÇO DESTE NÚMERO — 2\$70

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		Semestre	
As 3 séries . . .	Ano 240\$		180\$
A 1.ª série . . .	90\$		45\$
A 2.ª série . . .	80\$		40\$
A 3.ª série . . .	80\$		40\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 7:298 — Autoriza a corporação encarregada do culto católico na freguesia do Lumiar, 3.º bairro da cidade de Lisboa, a proceder à reconstrução do edifício da igreja paróquial da mesma freguesia.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 20:942 — Esclarece que o benefício de isenção de direitos de importação consignado nos decretos n.ºs 19:318 e 19:640 é extensivo às importações efectuadas ou a efectuar nos termos dos mesmos decretos pela empresa arrendatária do Palace Hotel do Buçaco, desde que o referido hotel seja classificado pelo Conselho Nacional de Turismo como hotel de luxo.

Decreto n.º 20:943 — Fixa em 10\$ o emolumento a cobrar dos interessados por cada exame de plantas, parte de plantas e sementes que os peritos agrónomos efectuarem nas alfândegas do continente e ilhas adjacentes.

Decreto n.º 20:944 — Aprova o regulamento das associações mutualistas.

Ministério das Colónias:

Nova publicação, rectificada, do artigo 10.º do decreto n.º 20:921, que extingue a secção de saúde na Repartição Central e suprime os lugares de médico e sargentos enfermeiros de que trata o artigo 4.º do decreto n.º 10:278 e o de facultativo na Repartição do Pessoal Civil Colonial, e cria uma repartição de saúde na Direcção Geral dos Serviços Centrais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 20:945 — Aprova, para ser ratificada pelo Poder Executivo, a Convenção celebrada entre Portugal e a Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, o Commonwealth da Austrália, o Domínio da Nova Zelândia, a União Sul-Africana e a Índia, modificando o artigo III do Tratado de Extradicação entre Portugal e a Grã-Bretanha de 17 de Outubro de 1892, assinada em Lisboa em 20 de Janeiro de 1932.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 20:946 — Estabelece as normas de classificação nos concursos documentais para os lugares de professores técnicos ou professores regentes das escolas agrícolas (elementares e médias).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Cultos

Portaria n.º 7:298

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos da portaria n.º 3:092, de 18 de Fevereiro de 1922, seja autorizada a corporação encarregada do culto católico na freguesia do Lumiar, do 3.º bairro da cidade de Lisboa, a proceder à reconstrução do edifício da igreja paróquial da mesma freguesia, sob a fiscalização da respec-

tiva Junta de Freguesia, na certeza de que nenhuns direitos ficarão pertencendo à entidade que toma a seu cargo a reedificação pelas obras realizadas no mencionado templo, que continua sendo propriedade do Estado, embora entregue, em uso e administração, à dita corporação cultural, como consta da portaria n.º 6:427, publicada no *Diário do Governo* n.º 237, 1.ª série, de 16 de Outubro de 1929, devendo ser mantidas as actuais linhas arquitectónicas da igreja.

Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1932. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José de Almeida Eusébio*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

Decreto n.º 20:942

Suscitando-se dúvidas sobre se a doutrina dos decretos n.ºs 19:318 e 19:640, respectivamente de 30 de Janeiro e de 21 de Abril de 1931, é ou não aplicável à Empresa Arrendatária do Palace Hotel do Bussaco, cuja propriedade é pertença do Estado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O benefício de isenção de direitos de importação, consignado nos decretos n.ºs 19:318 e 19:640, respectivamente de 30 de Janeiro e 21 de Abril de 1931, é extensivo às importações efectuadas ou a efectuar nos termos dos mesmos decretos pela Empresa Arrendatária do Palace Hotel do Bussaco, desde que o referido hotel seja pelo Conselho Nacional de Turismo classificado como hotel de luxo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de Fevereiro de 1932. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.